

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. JUNINHO DO PNEU)

Institui o programa de incentivo de práticas sustentáveis para pequenos produtores rurais

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o programa de incentivo de práticas sustentáveis para pequenos produtores rurais, com o objetivo de promover a adoção de métodos de produção agrícola e pecuária que respeitem o meio ambiente, promovam a conservação dos recursos naturais e contribuam para o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais.

Artigo 2º - Os pequenos produtores rurais, definidos conforme o art. 3, inciso I da Lei 11.428 de 2006, serão elegíveis para participar do programa de incentivo.

Artigo 3º - O programa de incentivo incluirá as seguintes medidas:

a) Fornecimento de assistência técnica gratuita ou a baixo custo para pequenos produtores rurais, visando à implementação de práticas sustentáveis em suas propriedades;

b) Disponibilização de linhas de crédito com juros reduzidos para aquisição de insumos e equipamentos relacionados à agricultura sustentável, tais como sistemas de irrigação eficientes, técnicas de cultivo orgânico e manejo agroecológico;

c) Promoção de capacitações e treinamentos para pequenos produtores rurais sobre práticas sustentáveis, conservação de solos, uso eficiente de recursos hídricos e gestão de resíduos;



d) Estabelecimento de parcerias com instituições de pesquisa e universidades para o desenvolvimento e difusão de tecnologias sustentáveis aplicáveis à agricultura familiar;

e) Incentivo à diversificação de cultivos e à criação de sistemas agroflorestais que promovam a resiliência dos pequenos produtores rurais diante das mudanças climáticas.

Artigo 4º - Para serem elegíveis aos benefícios do programa de incentivo, os pequenos produtores rurais deverão apresentar um plano de adoção de práticas sustentáveis em suas propriedades, que será avaliado e acompanhado por técnicos agrícolas e ambientais.

Artigo 5º - O programa de incentivo será financiado por recursos do governo federal, estadual e municipal, bem como por parcerias com organizações não governamentais, fundações e entidades privadas interessadas em promover a agricultura sustentável.

Artigo 6º - Fica estabelecido um comitê gestor composto por representantes do governo, da sociedade civil e de instituições de pesquisa, responsável por monitorar e avaliar a implementação do programa de incentivo e propor ajustes necessários.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto de lei tem como objetivo promover a adoção de práticas sustentáveis entre os pequenos produtores rurais, reconhecendo sua importância na produção de alimentos e na manutenção das áreas rurais. Ao incentivar a agricultura sustentável, estamos contribuindo para a conservação do meio ambiente, a preservação dos recursos naturais e o desenvolvimento socioeconômico das comunidades rurais.

Além disso, a agricultura sustentável pode aumentar a resiliência dos pequenos produtores diante das mudanças climáticas, tornando suas atividades mais estáveis e lucrativas a longo prazo. Este programa de incentivo não apenas beneficia os agricultores, mas também promove a



segurança alimentar, a redução do uso de agrotóxicos e a proteção dos ecossistemas naturais.

Portanto, este projeto de lei visa criar um ambiente propício para que os pequenos produtores rurais adotem práticas sustentáveis, contribuindo para um futuro mais equilibrado e sustentável para o setor agrícola brasileiro.

Em face do exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado JUNINHO DO PNEU

